

PARECER Nº 551/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 845/03.

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o presente projeto cria o Fundo Municipal Para a Realização de Festejos Populares – FMRFP.

De acordo com o projeto em tela, o referido Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e terá como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados à realização de festejos e eventos que expressem a cultura popular e tenham alta significação simbólica para a população paulistana, promovidos ou apoiados pelo Poder Público municipal.

O Fundo mencionado terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal de Cultura. Caberá ao Secretário Municipal de Cultura dirigir o Fundo, podendo estabelecer e delegar a funcionários da Secretaria Municipal de Cultura para o seu gerenciamento e a sua operacionalização. A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Cultura Popular, órgão colegiado a ser instituído por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal.

Constituirão receita do Fundo Municipal Para a Realização de Festejos Populares:

I - recursos provenientes da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, na proporção de 5% (cinco por cento) de todo valor arrecadado na rubrica do item 60 da lista de serviços arrolados na tabela da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002;

II - recursos provenientes de transferências feitas pela União, pelo Estado e por outros municípios para festejos e eventos de natureza conjunta;

III - recursos provenientes de transferências e doação de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privados, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos;

VI - outras receitas.

Todos os recursos destinados ao Fundo ora instituído deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal de Cultura / Fundo Municipal Para Realização de Festejos Populares, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

Os recursos do Fundo Municipal para a Realização Festejos Populares - FMRFP serão aplicados, dentre outras despesas:

I - no financiamento total ou parcial de festejos e eventos de natureza popular;

II - no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, quando do desenvolvimento de festejos e eventos de natureza popular bem como no pagamento de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de outras esferas de governo, pertencentes à administração direta ou indireta, quando no desempenho de atividades ligadas a festejos e eventos populares promovidos em conjunto ou com a colaboração da Secretaria Municipal de Cultura;

III - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para a realização de festejos e eventos populares;

IV - na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento de festejos e eventos de natureza popular;

V - no atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à realização de festejos e eventos populares.

De acordo com a justificativa, objetiva-se instituir um Fundo Municipal que, a partir de fontes diversas, possa auxiliar o Poder Público na realização de festejos e eventos populares, possibilitando o fortalecimento dessas manifestações culturais. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/05/06.

Wadih Mutran - Presidente

Marcos Zerbini - Relator

Aurélio Nomura

Gilson Barreto

Lenice Lemos